



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026**

**ID CIDADES - 2026.028E0500001.17.0001.**

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado de Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, bairro jardim Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, através do , representada neste ato pelo Prefeito Rodrigo Lemos Borges, no uso de suas prerrogativas legais, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania, com esteio na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal 286/2019, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no Manual de Gestão de Parcerias Voluntárias Envolvendo ou Não Repasse de Recursos Financeiros, e demais legislações aplicáveis, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, QUE VISA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA O DESENVOLVIMENTO DO OBJETO “EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS”**.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Fundo Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital;
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelas disposições da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 286/2019, Manual de Gestão de Parcerias Voluntárias Envolvendo ou não Repasse de Recursos Financeiros e demais legislações aplicáveis;
- 1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração;
- 1.4. Não será permitida a atuação em rede para a execução do objeto desta parceria;
- 1.5. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada;
- 1.6. Este edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM), bem como toda documentação relativa ao certame, estarão disponíveis até as 17 horas do primeiro dia útil subsequente à publicação no DOM, no site da Prefeitura Municipal de Guarapari e caberá à OSC a responsabilidade pelo acompanhamento de todas as fases.

**2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**O TERMO DE COLABORAÇÃO TERÁ POR OBJETO “EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS”.**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 1º, parágrafo 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do Decreto Municipal 286/2019:

**3.1.1.** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**3.1.2.** as sociedades cooperativas:

- a. previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;
- b. integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;
- c. alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
- d. voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;
- e. capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

**3.1.3.** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

### **4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**4.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC melhor classificada, deverá comprovar, após a etapa competitiva do certame, quando convocada, o atendimento aos seguintes requisitos:

**4.1.1.** possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste edital;

**4.1.2.** ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

**4.1.3.** ter previsão no Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**4.1.4.** possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.1.5.** possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

**4.1.6.** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

**4.1.7.** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**4.1.8.** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**4.1.9.** apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da OSC;

**4.1.10.** apresentar cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

**4.1.11.** apresentar cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

**4.1.12.** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel ou contrato de locação;

**4.1.13.** estar regularmente inscrita no Conselho de Assistência Social;

**4.1.14.** estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

**4.1.15.** atender integralmente à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**4.1.16.** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do Decreto Municipal 286/2019:

a) serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste item, as certidões positivas com efeito de negativas;

**4.1.17.** apresentar declarações na forma dos incisos “XII” a “XIV”, do art. 27, do Decreto Municipal 286/2019;

**4.1.18.** apresentar norma trabalhista que determina a data-base, piso salarial e índices de reajuste das



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

categorias envolvidas, Convenção ou Acordo Coletivo de trabalho;

**4.1.19.** apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, caso a OSC seja detentora da certificação;

**4.1.20.** declarar conforme Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

**4.1.21.** apresentar conforme Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Condicionantes Legais;

**4.1.22.** apresentar conforme Anexo V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

**4.1.23.** apresentar, ao ser demandada, a conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, aberta obrigatoriamente numa das seguintes instituições financeiras: BANESTES, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;

**4.1.24.** caso a OSC proponente possuir mais de uma parceria ou desenvolver outros projetos ou atividades com a mesma estrutura, deverá apresentar a tabela de rateio de despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo do pessoal e da estrutura para fins de execução daquela parceria em específico.

**4.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

**4.2.1.** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**4.2.2.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada:

a. com o município de Guarapari;

b. com as parcerias que forem apresentadas como comprovação de experiência prévia no objeto e em outros serviços da assistência social;

**4.2.3.** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

**4.2.4.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**4.2.5.** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**4.2.6.** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

**4.2.7.** tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**4.3.** A comprovação prevista nos subitens 4.1 e 4.2 somente deverão ser apresentadas após a etapa competitiva do certame pela OSC melhor classificada.

## **5. DO VALOR DE REFERÊNCIA, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS REPASSES**

O valor de referência para execução do objeto deste edital será de máximo de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), sendo: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos reais) no primeiro ano e R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos reais) no segundo ano do Termo de Colaboração;

**5.1.** A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração desta parceria é a seguinte:

UG: 203

Órgão: 55.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Função

Programática: 08.244.0008.2.060

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 Subvenções Sociais

**5.2.** O repasse dos recursos financeiros será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela OSC vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento e observando o limite anual previsto no subitem 5.1;

**5.3.** O Município reserva-se ao direito de reter os pagamentos à OSC, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto 286/2019;

**5.4.** Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais e trabalhistas, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

## **6. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1.** As OSC's interessadas na execução do objeto deste edital deverão protocolar sua proposta, conforme a



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

apresentação dos documentos abaixo:

- 6.1.1.** Detalhamento da proposta (Anexo VII);
- 6.1.2.** Comprovação de Experiência conforme item 8.3;
- 6.1.3.** A proposta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guarapari, até as 23h59min do trigésimo dia a contar da data de disponibilização deste Edital e seus anexos, devendo ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados no subitem 6.1, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;
- 6.2.** O Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guarapari se localiza na Rua Alencar Moraes de Resende, 100 - Jardim Boa Vista, Guarapari – ES.
- 6.3.** A proposta deve ser cadastrada sob o Assunto: “PROPOSTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO”; órgão de destino: SEMTAC; e, em Resumo da solicitação identificar como “Proposta Chamamento Público – Edital 003/2026”;
- 6.4.** Não serão consideradas as propostas apresentadas após o prazo estabelecido no subitem 6.1 deste edital;
- 6.5.** A proposta de parceria deverá apresentar os valores expressos em reais, contendo os preços unitários bem como os seus somatórios, para execução do objeto, em uma via, papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade:
  - 6.5.1.** o prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.
- 6.6.** A proposta deve ser apresentada de forma objetiva em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e em até 50 páginas, incluindo tabelas e planilhas;
- 6.7.** O detalhamento da proposta deverá ser assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da proponente, e deverá conter as informações do ANEXO VI – Referências para Colaboração, parte integrante do Edital:
  - 6.7.1.** a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
  - 6.7.2.** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
  - 6.7.3.** a descrição da metodologia de trabalho, forma de execução das atividades a serem realizadas para atingir as metas e objetivos propostos;
  - 6.7.4.** a definição dos parâmetros, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - 6.7.5.** a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- 6.8.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital se não apresentada até a data fixada para a apresentação das propostas.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

## **7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 7.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria publicada no Diário Oficial;
- 7.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse;
- 7.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital;
- 7.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;
- 7.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **8. DA ANÁLISE, DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 8.1.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto 286/2019;
- 8.2.** As propostas, depois de protocoladas, serão irretiráveis e irrenunciáveis;
- 8.3.** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório e serão avaliadas e pontuadas de acordo com os critérios descritos a seguir:
- Insatisfatório (0 pontos)
  - Satisfatório (intermediário)
  - Plenamente Satisfatório (pontuação máxima do critério)



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Nº	Critério	Descrição	Pontuação Máxima
1	Alinhamento às diretrizes da PNAS e Tipificação Nacional	A proposta deve contemplar os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e dos Guias de Orientações Técnicas para o Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. Evidencia o reconhecimento do serviço como parte integrante da proteção social especial de alta complexidade, assegurando a defesa dos direitos.	1,0
2	Contratação de recursos humanos qualificados.  Observação: A OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, manter a equipe de profissionais exigida no Termo de Referência.	Será desclassificada a OSC que não apresentar na sua Proposta de Execução o quadro mínimo de profissionais exigido neste Edital, de acordo com o preconizado na NOB/RH/SUAS e nas Resoluções nºs 17/2011 e 09/2014 do CNAS. A Osc deverá apresentar também, a formação escolar, formação profissional, cargos, funções e carga horária de trabalho de cada integrante.	----
3	<b>Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta. A OSC, em relação à metodologia, terá os seguintes itens a serem avaliados:</b> 3.1) Descrição da metodologia de trabalho com vistas à convivência social e comunitária. Ações voltadas para inserção em atividades de lazer, cultura e esportes. 3.2) Descrição da metodologia da articulação em rede socioassistencial, Sistema de Garantias de direitos e outras	1 ponto para cada item contemplado e adequado descrito nas estratégias metodológicas.  Observação: a OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, aplicar as estratégias metodológicas que forem apresentadas na sua Proposta de Execução.	3,0



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

	políticas setoriais, com os demais serviços no território. 3.3) Descrição da metodologia utilizada para construção de planejamentos das atividades diárias e mensais, organização da rotina dos acolhidos em relação aos serviços de saúde, educação, lazer, cultura e outras áreas. Ações para elaboração e revisão do PIA. Frequência de reunião de equipes para planejamento das ações e discussões de caso.		
4	Compatibilidade orçamentária	A proposta deve apresentar compatibilidade e coerência entre o Plano de Aplicação de Recursos e o Plano de Trabalho proposto, assegurando que os recursos financeiros estejam adequadamente alocados às atividades previstas, respeitando os princípios da economicidade, da eficiência e da legalidade. Evidencia o uso racional dos recursos públicos, com estimativas claras e justificadas de despesas com pessoal, materiais, infraestrutura, transporte, capacitação e outros itens necessários à execução do serviço.	1,0
5	CEBAS	Possuir o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Complementar Nº 187/2021.	1,0
<b>Subtotal: 6,0 pontos</b>			

**8.3.1. Experiência Prévia Comprovada:**

A pontuação da experiência será baseada no tempo de execução de atividades compatíveis com o objeto do edital. Considera-se apenas a experiência comprovada após o ano de 2015 e não concomitante com outras parcerias.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Nº	Critério	Descrição	Cálculo	Pontuação Máxima
6	Tempo de experiência prévia	Experiência prévia comprovada na execução da oferta de Acolhimento Institucional para Crianças.	1,0 ponto/ ano	10,0
<b>Subtotal: 10,0 pontos</b>				

Pontuação máxima total: 16,0 pontos

**8.4.** Na análise das propostas será levado em consideração o grau de adequação da proposta de parceria às referências para colaboração e ao valor de referência constante do edital de chamamento público, conforme prevê o art. 27 da Lei nº 13.019 /2014 e suas alterações e do Decreto 286/2019;

**8.5.** Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erro de cálculo, reservando-se a participante o direito de corrigi-los na forma seguinte:

**8.5.1.** erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes; será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o resultado;

**8.5.2.** erro na adição será retificado conservando-se os valores corretos, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

**8.5.3.** no caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

**8.6.** Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens, disposições deste Edital e Referências para a Colaboração para execução da parceria;

**8.7.** Na análise das propostas, serão desconsideradas as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tal àquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos unitários são compatíveis com o de mercado e com a execução do objeto do edital;

**8.8.** Serão desclassificadas as propostas das Organizações da Sociedade Civil que:

**8.8.1.** apresentarem valor financeiro acima do máximo estipulado no Edital;

**8.8.2.** recebam nota “zero” em quaisquer dos critérios de julgamento ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- a. a descrição da metodologia da parceria e o nexo com a atividade ou projeto proposto;
- b. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c. os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d. o valor global proposto; e
- e. que estejam em desacordo com o edital.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- 8.9.** Caso a proposta vencedora não preencha os requisitos deste edital no que tange aos documentos de habilitação, a mesma será inabilitada e terá prazo para recurso nos termos do item 9 deste edital;
- 8.10.** Caso seja confirmada a inabilitação da OSC com a melhor proposta, ficará a critério do Município, desde que devidamente justificado, a convocação da segunda colocada que seguirá os mesmos trâmites da primeira abertura e, assim sucessivamente em caso de novas inabilitações;
- 8.11.** Estarão automaticamente eliminados da seleção, propostas que:
- a. Não atinjam a pontuação mínima de 8,00 pontos.
  - b. Estejam fora do limite financeiro estabelecido.
- 8.12.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- a) Maior pontuação total relativa ao critério do item 6 (experiência prévia no objeto da parceria);
  - b) Maior pontuação relativa ao critério do item 3 (Metodologia).
- 8.13.** Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio:
- 8.13.1.** o sorteio será realizado em sessão pública, em horário a ser definido pela Comissão de Seleção e comunicado as OSC's via e-mail fornecido pelas participantes quando da apresentação da proposta;
- 8.14.** O resultado da classificação final das propostas será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Guarapari até o primeiro dia útil subsequente a publicação do DOM/ES para conhecimento dos interessados e abertura dos prazos para interposição de recursos. Após o julgamento definitivo dos recursos, se houver, a Comissão de Seleção elaborará o respectivo Quadro de Classificação Final que será submetido à homologação da autoridade competente.

## **9. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS**

- 9.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 20 (vinte) dias após a data da sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis;
- 9.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados serão juntadas aos autos e divulgados no site da Prefeitura Municipal de Guarapari, ficando disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- 9.3.** É vedada a OSC participante do Chamamento Público a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento do chamamento público. Identificado tal comportamento poderá o Presidente da Comissão de Seleção, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes;
- 9.4.** As OSCs poderão interpor recurso após a divulgação do resultado preliminar, endereçando suas razões à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SEMTAC – Comissão de Seleção que a proferiu, por



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolado diretamente na SEMTAC, em 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial, sob pena de preclusão;

**9.5.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo;

**9.6.** Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais participantes para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem;

**9.6.1.** tal notificação será feita através do e-mail fornecido pelas participantes quando da apresentação da proposta, de forma que o não fornecimento do mesmo implicará a responsabilidade desta de buscar as informações sobre a presente seleção;

**9.6.2.** é de responsabilidade das OSCs participantes a verificação dos e-mails; a Comissão de Seleção não se responsabiliza por e-mails que caíam diretamente na caixa de spam ou lixo eletrônico.

**9.7.** Em sede de recurso e contrarrazões, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;

**9.8.** Os recursos, contrarrazões e as impugnações aos termos do presente edital de chamamento público serão recebidas, processadas e julgadas pela comissão de seleção juntamente o órgão demandante, nos termos do presente edital;

**9.9.** É assegurado às OSC's participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos;

**9.10.** A Comissão de Seleção analisará os recursos e contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, publicando a decisão acerca dos mesmos conforme o cronograma Anexo XI deste edital, bem como, a homologação final do resultado das organizações da sociedade civil, classificada(s) e selecionada(s), no Diário Oficial dos Municípios e no sítio oficial na internet.

**9.10.1.** o resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSC's selecionadas.

**9.11.** Não caberá novo recurso do resultado definitivo;

**9.12.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

## **10. DA CELEBRAÇÃO**

**10.1.** Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, nos termos do item 4 deste Edital;

**10.2.** Os documentos solicitados deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guarapari;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**10.3.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria;

**10.4.** Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela OSC imediatamente mais bem classificada será convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada, desde que comprovado o atendimento ao item 4 deste edital, a ser verificado pela Comissão de Seleção;

**10.5.** A administração pública providenciará a homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção no Diário Oficial dos Municípios;

**10.6.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pelo Decreto Municipal 286/2019;

**10.7.** O Termo de Colaboração será firmado, nos moldes da minuta do Anexo X deste Edital e será regido pelas normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 286/2019 e do Manual de Gestão de Parcerias Voluntárias Envolvendo Ou Não Repasse de Recursos Financeiros, e demais legislações aplicáveis, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**11.1.** A fiscalização será executada pelo Gestor da Parceria, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho pactuado;

**11.2.** As metas, as atividades e os resultados efetivamente executados pela OSC vencedora serão avaliados parcial e mensalmente pelo gestor da parceria, lançados em relatórios, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Técnico da OSC e pelo gestor devidamente designado pela Administração Pública.

## **12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1. OSC VENCEDORA**

**12.1.1.** iniciar a execução do objeto pactuado conforme prazo estabelecido no Termo de Colaboração;

**12.1.2.** comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

**12.1.3.** arcar com prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

**12.1.4.** cumprir o pagamento de seus funcionários em dia, independente do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;

**12.1.5.** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da parceria;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- 12.1.6.** facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- 12.1.7.** cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público;
- 12.1.8.** comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- 12.1.9.** informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, no período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria;
- 12.1.10.** responsabilizar-se por todos os serviços contemplados na planilha da parceria, independente de subcontratação ou execução direta, dispondo de um responsável técnico com experiência comprovada em tempo integral, atuando na supervisão dos serviços da parceria;
- 12.1.11.** manter as condições de habilitação apresentadas no chamamento público, durante toda a execução da parceria;
- 12.1.12.** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no Capítulo XIX do Decreto nº. 286/2019;
- 12.1.13.** participar na elaboração ou opinar sobre o conteúdo do questionário de satisfação do público beneficiário que será aplicado pelo Município;
- 12.1.14.** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 12.1.15.** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

**12.2. MUNICÍPIO**

- 12.2.1.** exercer a fiscalização da parceria por meio do Gestor, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento das metas e as obrigações pactuadas e apontarão as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela OSC vencedora;
- 12.2.2.** efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- 12.2.3.** acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução da parceria, assegurando o alcance do objeto deste Edital;
- 12.2.4.** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 12.2.5.** realizar pesquisa de satisfação do público beneficiário do objeto executado com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem a possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como a eventual necessidade de



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

**13. DAS SANÇÕES E RESCISÃO DA PARCERIA**

**13.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal 286/2019, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

**13.1.1.** advertência;

**13.1.2.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**13.1.3.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.1.2;

**13.2.** As notificações e intimações de que trata este item serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa;

**13.3.** O instrumento a ser firmado com a OSC vencedora poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

**13.4.** A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal 286/2019.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, através do e-mail [setac@guarapari.es.gov.br](mailto:setac@guarapari.es.gov.br), com assunto Edital 001/2025 – Chamamento Público.

**14.1.1.** quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão de Seleção, não serão considerados e nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das organizações.

**14.2.** A homologação do resultado não garante a celebração da parceria;

**14.3.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, nos termos do Decreto Municipal 286/2019;

**14.4.** As alterações no Termo de Colaboração, somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal 286/2019;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**14.5.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração implicar ou afetar a formulação das propostas ou do princípio da isonomia;

**14.6.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

**14.7.** A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 286/2019;

**14.8.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público;

**14.9.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública;

**14.10.** A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação;

**14.11.** Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação e proposta, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este chamamento público, serão comunicados às organizações mediante publicação no DOM; as demais comunicações serão divulgadas no Site da Prefeitura Municipal de Guarapari;

**14.12.** É de inteira responsabilidade da OSC a leitura integral deste Edital e seus anexos, bem como observar os prazos estipulados neste;

**14.13.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração de Condicionantes Legais;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Referências para Colaboração;

Anexo VII – Detalhamento da proposta;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Anexo VIII – Plano de trabalho;

Anexo IX – Declaração sobre contratações;

Anexo X – Minuta do termo de colaboração;

**14.14.** Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 286/2019 e do Manual de Gestão de Parcerias Voluntárias Envolvendo Ou Não Repasse de Recursos Financeiros.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº003/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Guarapari-ES de de 2026

---

Nome e Assinatura do Representante Legal da OSC



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto Federal nº 8.726/2016 e do Decreto Municipal 286/2019, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

\* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

\* pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecida

OU

\* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Guarapari/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da OSC



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**ANEXO III**  
**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC**

**Art. 27, inciso IX, Decreto Municipal 286/2019**

<b>Nome do dirigente</b>	<b>Cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>

Guarapari/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Nome e Assinatura do Representante Legal da OSC



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS**

Eu, (Nome do dirigente), (Nacionalidade), (Estado Civil), Portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em (Endereço do dirigente), DECLARO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL e ADMINISTRATIVA, nos termos da legislação vigente, FICANDO RESPONSÁVEL PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, que o (a) (Nome da organização), com sede em (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_:

- 1) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal.
- 2) Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria pública com o Município de Guarapari, bem como os da devida contrapartida, na forma da legislação vigente, se houver.
- 3) Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 4) Declara que os preços expressos no projeto destinado a (inserir objeto do projeto) estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional.
- 5) Declara que, caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será incorporado ao patrimônio gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 6) Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos.
- 7) Publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- 8) Divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- 9) Manterá e movimentará os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial.
- 10) Não possui entre seus dirigentes, pessoas:
- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Guarapari/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Nome e Assinatura do Representante Legal da OSC**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto Federal nº 8.726/2016, e do Decreto Municipal 286/2019 que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

Guarapari/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**DETALHAMENTO DA PROPOSTA**

**1 – IDENTIFICAÇÃO**

<b>1.1 – DA OSC</b>		
<b>Razão Social da OSC</b>		<b>C.N.P.J</b>
<b>Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro)</b>		
<b>Cidade</b>	<b>C.E.P.</b>	<b>Estado</b>
<b>DDD/Telefone</b>		<b>Celular</b>
<b>Site</b>		
<b>E-mail</b>		
<b>1.2 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		
<b>1.3 – DO RESPONSÁVEL CONTÁBIL</b>		

**2 – APRESENTAÇÃO DA OSC**

Informar neste campo a apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação.

**3 – OBJETO DA PARCERIA**

<b>3.1 – Objeto da Parceria</b> Descrever neste campo, conforme o objeto estabelecido no Edital de Chamamento Público
<b>3.2 – Objetivo Geral</b> Descrever neste campo, conforme o objetivo estabelecido no documento Referências para Colaboração.
<b>3.3 – Objetivos Específicos</b> Descrever neste campo, conforme os objetivos estabelecidos no documento Referências para Colaboração.
<b>3.4 – Justificativa</b> Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade e com as metas a serem atingidas.
<b>3.5 – Público Beneficiário</b> Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).
<b>3.6 – Metodologia</b> Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**3.7 – Capacidade Técnica e Gerencial/Qualificação Equipe Técnica**

Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do objeto.

Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**3.8 – Resultados Esperados/Previstos**

Descrever os resultados que se pretende alcançar com a parceria, os benefícios e os impactos positivos e negativos que a execução da parceria trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc. Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos.

**1 – METAS E ETAPAS**

Metas	Etapas	Descrição/Especificação das etapas	Unidade Medida	Quant.
<b>Meta 1</b> – Descrever a meta conforme o item _____ do documento Referências para Colaboração.	Etapa 1.1			
	Etapa 1.2			
	Etapa 1.3			
<b>Meta 2</b> – Descrever a meta conforme o item _____ do documento Referências para Colaboração.	Etapa 2.1			
	Etapa 2.2			
	Etapa 2.3			
<b>Meta 3</b> – Descrever a meta conforme o item _____ do documento Referências para Colaboração.	Etapa 3.1			
	Etapa 3.2			
	Etapa 3.3			

**2 – DETALHAMENTO FINANCEIRO DA PROPOSTA CUSTOS DIRETOS**

Especificação	Valor Total Estimado
Contratação de Recursos Humanos	
Material de Consumo – Alimentação	
Material de Consumo – Descartáveis	
Material de Consumo – Utensílios de Cozinha	
Material de Consumo – Material de Higiene e limpeza	
Material de Consumo – Material de consumo e EPI	
Material de Consumo – Conservação e manutenção do imóvel	
Material de Consumo – Escritório e Pedagógico	
Material de Consumo – Cama, Mesa e Banho	
Material de consumo – Vestuários	
Material de consumo - Medicamentos	
Bens permanentes	
Aluguel de veículo 7 lugares	
Aluguel de impressora	
TV, internet e comunicação	
Gás de cozinha	
Fraldas, leite e fórmula	



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**CUSTOS INDIRETOS**

<b>Especificação</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
Preencher considerando o Decreto Municipal 286/2019.	



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**ANEXO VIII**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS GERAIS DA PROPONENTE**

1.1 - DA OSC			
Razão Social da OSC		C.N.P.J	
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro)			
Cidade	U.F.	C.E.P.	Estado
DDD/Telefone		Celular	
Site			
E-mail			
1.2 - DADOS BANCÁRIOS			
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
1.3 - DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC			
Nome Completo			
Nº. CPF		Nº. RG/Órgão Expedidor	
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro)			
Cidade	U.F.	C.E.P.	Estado
E-MAIL		DDD/Telefone	Celular
Cargo		Eleito em	Vencimento do Mandato



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**2 - OBJETO DA PARCERIA**

<p><b>2.1 - Objeto da Parceria</b></p> <p>Descrever neste campo, conforme o objeto estabelecido no Edital de Chamamento Público</p>
<p><b>2.2 - Objetivo Geral</b></p> <p>Descrever neste campo, conforme o objetivo estabelecido no documento Referências para Colaboração.</p>
<p><b>2.3 - Objetivos Específicos</b></p> <p>Descrever neste campo, conforme os objetivos estabelecidos no documento Referências para Colaboração.</p>
<p><b>2.4 - Justificativa</b></p> <p>Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade e com as metas a serem atingidas.</p>
<p><b>2.5 - Público Beneficiário</b></p> <p>Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).</p>
<p><b>2.6 - Metodologia</b></p> <p>Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto.</p> <p>Descrever a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada.</p>
<p><b>2.7 - Resultados Esperados/Previstos</b></p> <p>Descrever os resultados que se pretende alcançar com a parceria, os benefícios e os impactos positivos e negativos que a execução da parceria trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc. Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos.</p>



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

1 - METAS E ETAPAS

(Preencher conforme informações do **Anexo VI** - Referências para Colaboração)

Metas	Etapas	Descrição/Especificação das etapas	Unidade Medida	Quant.
Meta 1 - Descrever a meta	Etapa 1.1			
	Etapa 1.2			
	Etapa 1.3			
Meta 2 - Descrever a meta	Etapa 2.1			
	Etapa 2.2			
	Etapa 2.3			
Meta 3 - Descrever a meta	Etapa 3.1			
	Etapa 3.2			
	Etapa 3.3			



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**1 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO**

CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
<b>META 1</b>		
ETAPA 1.1		
ETAPA 1.2		
ETAPA 1.3		
ETAPA 1.4		
<b>META 2</b>		
ETAPA 2.1		
ETAPA 2.2		
ETAPA 2.3		
ETAPA 2.4		
<b>META 3</b>		
ETAPA 3.1		
ETAPA 3.2		
ETAPA 3.3		
ETAPA 3.4		



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

(Preencher conforme os valores descritos no **Anexo VI** - Referências para Colaboração)

Fonte de Recursos	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano
Total						
Fonte de Recursos	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano
Total						
Fonte de Recursos	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano
Total						
Fonte de Recursos	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano	Mês de Repasse/Ano
Total						



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

1 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1.1 - CUSTOS DIRETOS

NR.	Descrição	Quant.	ESTIMATIVA DE CUSTO (R\$)		
			Unitário	Mensal	Total
1	Pessoal (COM CARGA HORÁRIA)				
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
1.5					
1.6					
1.7					
Subtota I		0			
2	Adicionais	Quant.	Unitário	Mensal	Total
2.1					
2.2					
Subtota I					
3	Benefícios	Quant.	Unitário	Mensal	Total
3.1					
3.2					
3.3					
Subtota I					
4	Encargos Sociais Folha	%	Unitário	Mensal	Total
4.1					
4.2					
Subtota I					
5	Provisões	Quant.	Unitário	Mensal	Total
5.1					
5.2					
5.3					
5.4					
Subtota I					
6	Encargos Sociais Provisões	%	Unitário	Mensal	Total
6.1					
6.2					
Subtota I					
7	Despesas a serem realizadas na execução do objeto	Quant.	Unitário	Mensal	Total



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

7.1					
7.2					
7.3					
7.4					
7.5					
7.6					
Subtota I					

8	Serviços de Terceiros	Quant.	Unitário	Mensal	Total
8.1					
8.2					
Subtota I					
TOTAL - Itens 1 a 8					

9	Despesas a serem realizadas em parcela única	Quant.	Unitário	Mensal	Total
9.1					
9.2					
Subtota I					
TOTAL - Itens 1 a 9					

NR.	Descrição	Quant.	ESTIMATIVA DE CUSTO (R\$)		
			Unitário	Mensal	Total
1	Pessoal (COM CARGA HORÁRIA)				
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
1.5					
1.6					
1.7					
Subtota I		0			
2	Adicionais	Quant.	Unitário	Mensal	Total
2.1					
2.2					
Subtota I					



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

3	Benefícios	Quant.	Unitário	Mensal	Total
3.1					
3.2					
3.3					
Subtota I					
4	Encargos Sociais Folha	%	Unitário	Mensal	Total
4.1					
4.2					
Subtota I					
5	Provisões	Quant.	Unitário	Mensal	Total
5.1					
5.2					
5.3					
5.4					



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Subtota I					
6	Encargos Sociais Provisões	%	Unitário	Mensal	Total
6.1					
6.2					
Subtota I					
7	Despesas a serem realizadas na execução do objeto	Quant.	Unitário	Mensal	Total
7.1					
7.2					
7.3					
7.4					
7.5					
7.6					
Subtota I					
8	Serviços de Terceiros	Quant.	Unitário	Mensal	Total
8.1					
8.2					
Subtota I					
TOTAL - Itens 1 a 8					

9	Despesas a serem realizadas em parcela única	Quant.	Unitário	Mensal	Total
9.1					
7.19.2A	EXECUÇÃO DA PARCERIA: 24 meses				
Subtota I					
TOTAL - Itens 1 a 9					



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

	Período de Apuração da Prestação de Contas	Prazo Final para Apresentação da Prestação de Contas
Prestação de Contas Parcial nº. 01	1º quadrimestre	30 dias após o último dia do 4º mês do quadrimestre.
Prestação de Contas Parcial nº. 02	1º quadrimestre	30 dias após o último dia do 4º mês do quadrimestre.
Prestação de Contas Parcial nº. 03	1º quadrimestre	30 dias após o último dia do 4º mês do quadrimestre.
<b>Prestação de Contas Final Anual</b>	<b>Primeiros 12 meses</b>	<b>30 dias após o último dia do 4º mês do quadrimestre.</b>
Prestação de Contas Parcial nº. 04	1º quadrimestre	30 dias após o último dia do 4º mês do quadrimestre.
Prestação de Contas Parcial nº. 05	1º quadrimestre	30 dias após o último dia do 4º mês do quadrimestre.
Prestação de Contas Parcial nº. 06	1º quadrimestre	30 dias após o último dia do 4º mês do quadrimestre.

<b>Prestação de Contas Final</b>	<b>Todo o período de vigência</b>	<b>90 dias após o último dia da vigência da parceria</b>
----------------------------------	-----------------------------------	--

9 - RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:	
DDD/Telefone:	Celular:
E-mail:	
RG/Órgão Expedidor	CPF:
Cargo	



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COPEL**

FL. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**10 - DECLARAÇÃO DA OSC**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Guarapari, e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Guarapari/ES, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da OSC

**11 - APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Guarapari/ES, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Tatiana Cozer Pinto Perim  
Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES

Declaro para os devidos fins, nos termos do Decreto 286/2019, que:

- não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- a OSC não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Guarapari/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal da OSC

## ANEXO X

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 00X/2026

Processo nº. 28648/2025

**Termo de Colaboração nº. 00/2025 que entre si celebram o Município de Guarapari através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania e a (nome da organização da sociedade civil)**

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SEMTAC, com sede à Rua Marcilio Dias, 399, Muquiçaba, Guarapari/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, representado neste ato pela Secretária de Trabalho, Assistência e Cidadania Tatiana Cozer Pinto Perim, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da CI nº. 1340216 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.745.787-76, adiante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, entidade civil, sem fins lucrativos sediada à ENDEREÇO COMPLETO (rua/avenida, número, complemento, bairro, cidade/estado, cep), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu(s) procurador(es), nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, portador da CI nº xxxx/órgão expedidor e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado a ENDEREÇO COMPLETO (rua/avenida, número, complemento, bairro, cidade/estado, cep) e nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, portador da CI nº xxxx/órgão expedidor e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado a ENDEREÇO COMPLETO (rua/avenida, número, complemento, bairro, cidade/estado, cep), doravante denominada OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração em regime de mútua colaboração e em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo Administrativo nº. XXXXXXXX, sob a égide da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 286/2019

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – “Execução do serviço de Acolhimento Institucional para crianças de 0 a 12 anos.”

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – Do Município:

- 2.1.1 – Repassar recursos financeiros para implantação e manutenção do objeto, conforme Cronograma de Desembolso;
- 2.1.2 – Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Termo de Colaboração, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;
- 2.1.3 – Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;
- 2.1.4 – Examinar as prestações de contas parciais no prazo de 90 (noventa) dias e a prestação de contas final no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do recebimento das mesmas;
- 2.1.5 – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.1.6 – Solucionar administrativamente, junto a assessoria jurídica, as dúvidas decorrentes da execução da parceria.

2.2 – Da OSC:

- 2.2.1 – Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;
- 2.2.2 – Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Município;
- 2.2.3 – Manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o

acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

- 2.2.4 – Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 2.2.5 – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;
- 2.2.6 – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- 2.2.7 – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.8 – Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- 2.2.9 – Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e preservação do patrimônio oriundo deste Termo de Colaboração e daqueles que virem a ser adquiridos durante o período de execução;
- 2.2.10 – Obter aprovação formal do Município para remanejar recursos entre os itens previstos no Plano de Trabalho e que se configure como real necessidade para a garantia dos trabalhos;
- 2.2.11 – Encaminhar ao Município a Relatório Quadrimestral de Execução do Objeto e Relatórios da Execução Financeira, juntamente às prestações de contas nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 2.2.12 – Encaminhar ao Município, ao término do Termo de Colaboração, relatório final das atividades desenvolvidas;
- 2.2.13 – Divulgar o nome e o brasão do Município de Guarapari nos espaços, eventos e produtos relacionados ao objeto deste ajuste;
- 2.2.14 – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.15 – Manter em arquivo pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação da prestação contas pelo Município, os documentos e os registros contábeis deste Termo de Colaborador

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA**

3- Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS VEDAÇÕES**

- 4.1 – As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
  - 4.1.1 – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - 4.1.2 – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - 4.1.3 – Efetuar o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas e juros decorrentes de pagamentos fora do prazo por atraso na transferência de recursos pela concedente, desde que os percentuais sejam os disciplinados por lei ou normas do mercado;
  - 4.1.4 – Relacionamento comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantenham outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade;
  - 4.1.5 – A utilização dos recursos que signifique favorecimento de pessoas vinculadas, inclusive familiares, aos entes e pessoas participantes do ajuste;
  - 4.1.6 – Admitir a realização de despesas e data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

- 4.1.7 – Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a data anterior à da assinatura do instrumento;
- 4.1.8 – Efetuar pagamento em data posterior a sua vigência, salvo se expressamente autorizada pelo Ordenador de CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR/DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA/DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS
- 4.1.9 – O valor global do presente Termo de Colaboração é R\$ XXXXXXXXX
- 4.1.10 (XXXXXX) a serem repassados em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 4.1.11 – Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão pela Dotação Orçamentária UG 203; ORGÃO 55.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; Função Programática 08.244.0008.2.060; Natureza da despesa 3.3.50.43; Fonte de Recurso R\$ 1.700.0000.0000.
- 4.1.12 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 4.1.13 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.1.14 - A utilização dos recursos para alteração de quantidades ou aquisições de novos itens deverão ser previamente aprovadas pela concedente, com reformulação do Plano de Trabalho.
- 4.1.15 - Os recursos da parceria, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.1.16 - As aplicações, definidas no item 5.6, não poderão ser aplicações de risco ou com resultados negativo, não devendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízo ao recurso destinado a esta parceria, sendo passível, neste caso, de restituição por parte da Entidade aos cofres públicos
- 4.1.17 - A Entidade fica obrigada a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.
- 4.1.18 – São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente ajuste.
- 4.1.19 Despesa e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR/DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA/DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

- 5.1 – O valor global do presente Termo de Colaboração é R\$ XXXXXXXXX  
(XXXXXX) a serem repassados em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 5.2 – Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão pela Dotação Orçamentária UG 203; ORGÃO 55.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; Função Programática 08.244.0008.2.060; Natureza da despesa 3.3.50.43; Fonte de Recurso R\$ 1.700.0000.0000.
- 5.3 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 5.4 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.5 - A utilização dos recursos para alteração de quantidades ou aquisições de novos itens deverão ser previamente aprovadas pela concedente, com reformulação do Plano de Trabalho.
- 5.6 - Os recursos da parceria, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 5.7 - As aplicações, definidas no item 5.6, não poderão ser aplicações de risco ou com resultados negativo, não devendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízo ao recurso destinado a esta parceria, sendo passível, neste caso, de restituição por parte da Entidade aos cofres públicos
- 5.8 - A Entidade fica obrigada a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.
- 5.9 – São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO**

- 6.1 – O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.
- 6.2 – A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela Entidade ao Município, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto do Termo de Colaboração, condicionada sua aprovação pelo ordenador de despesa.
- 6.3 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:
- 6.3.1 – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 6.3.2 – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 6.3.3 – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- 6.3.4 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 6.3.4.1 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser registrados pelo

setor responsável pelo patrimônio do Município.

- 6.3.4.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria são propriedades do Município, devendo ser comunicada pela entidade qualquer ocorrência em cumprimento ao item 2.2.9 da Cláusula Segunda;
- 6.4 – A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 6.5 – A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 6.6 – O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

- 7.1 – Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso e deverão ser mantidos e movimentados no Banco (nome do banco), Agência (número praça), Conta-Corrente Específica (número da conta).
- 7.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
  - 7.2.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - 7.2.2 – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;
  - 7.2.3 – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- 7.3 – Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas seguindo o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;
- 7.4 – A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

- 8.1 – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou em cópia reprográfica autenticada por servidor municipal.
- 8.2 – Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC e não podem possuir data anterior ao período de vigência do ajuste.
  - 8.2.1 – Os comprovantes de despesas devem ser identificados com: número e ano do termo celebrado; número do edital de chamamento; sigla da secretaria concedente.
- 8.3 – A comprovação de despesas de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos, deverá estar acompanhada de fotografias que permitam a sua visualização e identificação, no caso de bens móveis.
- 8.4 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 9.1 – A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final a cada 12 meses ou no encerramento da vigência do termo, o que ocorrer primeiro:
  - 9.1.1 – o relatório de execução do objeto, quando a prestação de contas for parcial (Quadrimestral) e o relatório final de execução do objeto, quando a prestação de contas for final, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
  - 9.1.2 – os relatórios de execução financeira, assinados pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e

receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;

- 9.1.3 – o extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas, bem como extrato de aplicação financeira;
  - 9.1.4 – o comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
  - 9.1.5 – o material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
  - 9.1.6 – a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
  - 9.1.7 – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
  - 9.1.8 – a lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
  - 9.1.9 – a cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
  - 9.1.10 – a cópia simples dos documentos fiscais, tais como: notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, guias de recolhimento os encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;
  - 9.1.11 – a cópia dos pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
  - 9.1.12 – a cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- 9.2 – Por ocasião da prestação de contas final a OSC deve observar que os relatórios serão apresentados na forma consolidada e deverá avaliar junto ao Município a necessidade de apresentação dos documentos listados nos itens 9.1.8 a 9.1.12;
- 9.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- 9.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 9.4.1 – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - 9.4.2 – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;
  - 9.4.3 – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1-A vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de sua assinatura.

10.2 – O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado/reformulado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. Para tanto, a Entidade deverá formalizar o pedido de prorrogação ao Município, devidamente justificado e no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

11.1 – O presente Termo de Colaboração será rescindido pelo Município, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2 – Os partícipes possuem a faculdade de denunciar ou rescindir o Termo de Colaboração a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.3 – Por ocasião da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO**

- 12.1 A Entidade deverá restituir ao Município o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
- 12.1.1 – Quando não for executado o objeto da avença;
- 12.1.2 – Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final;
- 12.1.3 – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”**

13.1-A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO**

- 14.1 – O Município possui a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1 – O presente Termo de Colaboração será devidamente publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Guarapari;
- 15.2 – O Termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS OU CONSTRUÍDOS**

- 16.1 – Os bens materiais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos deste Termo de Colaboração serão de propriedade do Município e deverão ser registrados pelo setor responsável pelo patrimônio do Município imediatamente após a execução do plano de trabalho para o qual foi adquirido, produzido, transformado ou construído.
- 16.2 – É vedada a utilização ou o armazenamento de bens permanentes, adquiridos, construídos ou produzidos durante a vigência da parceria, em locais inadequados ou sujeitá-los à destruição, perecimento ou deterioração.
- 16.3 – Os bens móveis e imóveis deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo às custas da OSC toda e qualquer despesa neste sentido.
- 16.4 – Em caso de roubo, furto, posse indevida ou evento que possa ser caracterizado como de força maior ou excludente de responsabilidade, atingindo os bens móveis e imóveis a OSC deverá:
- 16.4.1 – Comunicar, imediatamente e por escrito, para conhecimento da Administração Municipal, o detalhamento do ocorrido e as medidas cabíveis tomadas, como por exemplo: a comunicação do fato à autoridade policial (Boletim de Ocorrência – B.O.), as medidas de defesa da posse, medidas administrativas e judiciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO**

17.1 – Fica o(a) Servidor(a)

1- Tatiane Papale de Oliveira da Silva – matricula 713375.1

2- Nilza Santa Clara – matricula 180092.3

3- Jociléia Marques Veloso Lima – matricula 161446.2

lotada na (SEMTAC/XXX), designado Gestor(a) fiscal deste instrumento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

18.1 – O Gestor e a Comissão de Avaliação e Monitoramento - designada pelo Ordenador de Despesa - do instrumento realizarão o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento do projeto através de visitas in loco periódicas, análise de relatórios mensais emitidos pela Entidade, pesquisa de satisfação junto aos usuários, listas de presença por evento ou atividades, relatórios fotográficos, relatórios de execução física e financeira e relatório final.

18.2 – Para o acompanhamento da execução financeira e administrativa, a OSC deverá apresentar mensalmente ao Gestor os seguintes relatórios e documentos:

18.2.1 – Relatório Mensal de Execução do Objeto

18.2.2 – Relatório de Execução Financeira

18.2.3 – Demonstrativo da Receita e Despesa

18.2.4 – Relação de Pagamentos

18.2.5 – Extratos Bancários

18.2.6 – Outros documentos necessários e solicitados com antecedência pelo Gestor

18.3 – O Gestor da parceria emitirá um Relatório de Avaliação e Monitoramento Quadrimestral do Termo, contados a partir da data de início do termo, com base nos dados coletados durante a execução dos itens 18.1 e 18.2.

18.4 – O prazo para emissão do relatório será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de encerramento do quadrimestre, para apresentar o Relatório de Avaliação e Monitoramento Quadrimestral à Comissão de Avaliação e Monitoramento através de processo/protocolado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA**

19.1 – A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 – É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente ajuste o Foro da Cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 vias, assinada pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Guarapari/ES, xx de xxxxxx de 202x.

Tatiana Cozer Pinto Perim  
Secretária Municipal de Trabalho,  
Assistência e Cidadania

Nome do Dirigente da OSC Nome da OSC

NADIA LUCIANA DONA  
Secretária Municipal de Trabalho,  
Assistência e Cidadania

Nome do Dirigente da OSC Nome da OSC

**ANEXO XI****Cronograma do Chamamento Público referente ao Edital nº. 003/2026**

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura de Guarapari, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público. É de inteira responsabilidade da OSC a leitura integral do Edital e seus anexos, bem como observar os prazos estipulados neste. (Edital 003/2026).

Etapa	Período
Publicação do Edital Diário Oficial	22/06/2026
Disponibilização do Edital no Portal PMG	22/06/2026 a
Prazo para pedidos de esclarecimentos	10 (dez) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta-08/07/2026
Prazo para protocolo das propostas pelas OSCs participantes	30 dias corridos-22/07/2026
Prazo para pedidos de impugnação do edital	20 dias corridos-13/07/2026
Prazo para julgar impugnações (se houver)	05 dias úteis após a data limite para pedidos de impugnação-20/07/2026
Divulgação das propostas recebidas	01 dia útil após o prazo de propostas-23/07/2026
Prazo para análise das propostas pela Comissão	15 dias úteis após divulgação-13/08/2026
Publicação do Resultado Preliminar	05 dias úteis após análise das propostas pela Comissão-20/08/2026
Prazo para interposição de recursos	05 dias úteis após Publicação no DOM do Resultado Preliminar-27/08/2026
Prazo para contrarrazões aos recursos (se houver)	05 dias úteis após finalizado o prazo para interposição de recursos-14/08/2026
Prazo para julgamento de recursos pela Comissão	15 dias úteis após recursos e suas contrarrazões-03/09/2026
Publicação do Resultado da Análise de Recursos e contrarrazões	Até 05 dias úteis após julgamento dos recursos e suas contrarrazões-11/09/2026
Publicação do Resultado Final	Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recursos-14/09/2026
Prazo para OSC vencedora apresentar documentação	05 dias corridos após publicação do

---

Etapa	Período
	Resultado da Análise de Recursos-21/09/2026
Prazo para avaliação dos documentos pela Comissão	05 dias úteis após documentação ter sido apresentada a esta Comissão-28/09/2026
Prazo para regularização de documentos (se houverem pendências)	15 dias corridos após avaliação dos documentos pela Comissão-20/10/2026
Avaliação final da Comissão.	02 a 03 dias úteis-23/10/2026

NADIA LUCIANA DONA  
Secretária Municipal de Trabalho,  
Assistência e Cidadania

Nome do Dirigente da OSC Nome da OSC

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA COMISSÃO DE SELEÇÃO NO ÂMBITO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A SEMTAC E AS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Orgânica do Município de Guarapari, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Art. 30 do Decreto Municipal nº 286/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam designados, como membros da Comissão de Seleção no âmbito das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, os seguintes servidores:

- 1- Tatiane Papale de Oliveira da Silva – matrícula 713375.1
- 2- Nilza Santa Clara – matrícula 180092.3
- 3- Jociléia Marques Veloso Lima – matrícula 161446.2

§1º. Fica designada Presidente da Comissão a servidora Tatiane Papale de Oliveira da Silva.

§2º. A Comissão de Seleção, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, será composta por 03 (três) membros titulares, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 2º. Compete a Comissão de Seleção processar os chamamentos públicos para a execução das parcerias, analisando e julgando as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, a partir do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Art. 3º. Estará impedido de participar do processo de seleção das propostas o membro da Comissão que se enquadrar nas vedações presentes no Decreto Municipal nº 286/2019.

Parágrafo Único. O membro da Comissão deverá registrar seu impedimento ao presidente, que providenciará sua imediata substituição, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º. A Comissão de Seleção deverá estabelecer a duração e a periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização das reuniões extraordinárias, levando em consideração a necessidade imperiosa e o interesse público envolvido.

Art. 5º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão mencionada nesta Portaria poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas na referida área que não sejam seus membros titulares ou suplentes.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA – SE**

Dada e passada na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SEMTAC, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte seis).

Guarapari/ES, 18 de março de 2026.

**NADIA LUCIANA DONA**  
**Secretária Municipal do trabalho, Assistência e Cidadania SEMTAC - DECRETO Nº 644/2025**

**ANEXO XI**  
**REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO**

**1. DA MODALIDADE DA PARCERIA**

Apresentam-se referências para a realização de Chamamento Público, que vise à seleção de Organização da Sociedade Civil – caracterizada conforme o inciso I do artigo 2º da Lei 13.019/2014 – para celebração de Parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de Termo de Colaboração com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

**2. OBJETO**

Execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças de 0 a 12 anos – Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

**3. DOS OBJETIVOS**

**3.1 GERAL**

Selecionar Organização da Sociedade Civil, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantindo a proteção integral, a preservação dos direitos fundamentais e o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**3.2 ESPECÍFICOS**

I – Assegurar condições adequadas de acolhimento provisório e excepcional a crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, encaminhadas pelos órgãos competentes do Sistema de Garantia de Direitos;

II – Promover ambiente seguro, protetivo e pautado na dignidade humana, que favoreça o desenvolvimento integral das crianças acolhidas;

III – Garantir atendimento técnico especializado, por equipe multiprofissional, em conformidade com as normativas do SUAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

IV – Desenvolver ações voltadas à preservação, fortalecimento e, sempre que possível, à reintegração dos vínculos familiares e comunitários;

V – Manter articulação com a rede socioassistencial, com o Sistema de Garantia de Direitos e com as demais políticas públicas setoriais, visando assegurar atendimento integral às crianças acolhidas;

VI – Estabelecer mecanismos de acompanhamento, avaliação e prestação de contas, de forma a assegurar a transparência e a efetividade da execução da parceria.

**4. JUSTIFICATIVA**

Considerando o dever constitucional do Estado de assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), e em observância às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social, justifica-se a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração destinado à execução do Serviço de Acolhimento Institucional de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos. Tal medida encontra fundamento legal e técnico na necessidade de garantir atendimento protetivo, provisório e especializado a crianças cujos vínculos familiares se encontram rompidos ou gravemente fragilizados, assegurando a efetividade dos direitos fundamentais e a prioridade absoluta prevista na legislação vigente.

Justifica-se, igualmente, em razão da natureza de alta complexidade do serviço ora objeto, exigindo estrutura física, equipe multiprofissional qualificada, rotinas de cuidado e protocolos técnicos específicos, bem como articulação permanente com a rede socioassistencial, de saúde, educação e de garantia de direitos. A contratação mediante parceria com Organização da Sociedade Civil, observados os instrumentos e controles previstos na Lei nº 13.019/2014, permite alocar competência técnica e experiência operacional às atividades diárias de acolhimento, sem desonerar o dever estatal de coordenação, supervisão e controle social, garantindo padrões de qualidade, proteção e respeito à dignidade das crianças acolhidas.

Outrossim, a opção pelo procedimento de Chamamento Público e pela celebração de Termo de Colaboração encontra respaldo na busca pela eficiência administrativa, pela economicidade e pela transparência na utilização de recursos públicos, uma vez que a Lei nº 13.019/2014 disciplina requisitos de habilitação, mecanismos de fiscalização, critérios de seleção e instrumentos de prestação de contas que preservam o interesse público. A formalização da parceria permitirá, ainda, a instituição de mecanismos sistemáticos de monitoramento, avaliação de resultados e responsabilização técnico-administrativa, garantindo que a execução do serviço seja compatível com as normativas do SUAS, as diretrizes de proteção à infância e os parâmetros de controle social.

A celebração da presente parceria tem potencial para promover efeitos sociais substanciais: assegurar a convivência em ambiente seguro e protetivo, favorecer ações voltadas à preservação e retomada de vínculos familiares sempre que possível, viabilizar trajetórias de reinserção social e educacional, e fortalecer a rede municipal de proteção à infância. A vigência proposta de 24 (vinte e quatro) meses permitirá a consolidação de rotinas assistenciais, o desenvolvimento de práticas restaurativas e a avaliação técnica dos resultados alcançados, possibilitando, ao término do período pactuado, formulação de ajustes ou a adoção de novas estratégias com base em evidências e em interesse público.

Por fim, registra-se que a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania é responsável pela coordenação, exercendo, dentro de suas atribuições, o controle, acompanhamento e fiscalização da execução do termo de colaboração.

## **5. PÚBLICO-ALVO**

**Crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e/ou Ministério Público, em situação de risco pessoal e social que demande acolhimento institucional, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.**

## **6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

A área de oferta do Serviço de Acolhimento Institucional de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos são todos os territórios socioassistenciais do município de Guarapari, ou seja, a abrangência é municipal de Guarapari/ES.

## 7. DA METODOLOGIA

A execução do Serviço de Acolhimento Institucional deverá observar as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, garantindo atendimento integral, contínuo e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), em caráter provisório e excepcional, a crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos encaminhadas pelos órgãos competentes do Sistema de Garantia de Direitos.

O acolhimento institucional será desenvolvido em ambiente físico adequado, com estrutura compatível ao atendimento de até 20 crianças, assegurando condições de habitabilidade, higiene, acessibilidade e segurança. O espaço deverá ser organizado de forma a possibilitar convivência coletiva e, ao mesmo tempo, preservar a individualidade e a intimidade das crianças, respeitando sua diversidade, cultura, identidade e especificidades de idade.

A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá disponibilizar equipe multiprofissional mínima, de acordo com o previsto no item 8. Essa equipe será responsável por assegurar acompanhamento técnico qualificado, apoio psicossocial, fortalecimento de vínculos, mediação das relações comunitárias e estímulo à escolarização, saúde e lazer, em articulação permanente com a rede socioassistencial e demais políticas públicas.

As ações metodológicas deverão contemplar:

1. **Acolhimento inicial** – recepção da criança, levantamento das condições de ingresso, acolhida humanizada e elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), em conformidade com o art. 101 do ECA e com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009.
2. **Atendimento psicossocial** – acompanhamento técnico e atendimento individual e coletivo, assegurando proteção emocional, apoio ao desenvolvimento e atenção às necessidades singulares.
3. **Garantia de direitos** – articulação com serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, garantindo acesso pleno às políticas públicas básicas.
4. **Fortalecimento e reintegração familiar** – desenvolvimento de estratégias voltadas à preservação dos vínculos familiares e comunitários e, sempre que possível, à reintegração familiar, em articulação com o CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.
5. **Proteção e desenvolvimento integral** – promoção de atividades educativas, culturais e recreativas que favoreçam autonomia, socialização e desenvolvimento das crianças acolhidas.
6. **Monitoramento e avaliação** – acompanhamento sistemático da execução do serviço, com relatórios periódicos, registro em sistemas oficiais e prestação de contas dos recursos recebidos.

A execução do serviço será pautada pelos princípios da provisoriedade, da excepcionalidade e do caráter protetivo, assegurando que o acolhimento seja mantido pelo tempo estritamente necessário, até que sejam reconstituídos os vínculos familiares ou definida medida protetiva definitiva. O trabalho deverá ser permanentemente acompanhado pela gestão da SEMTAC, em articulação com a Vigilância Socioassistencial e os órgãos de controle social.

## 8. EQUIPE A SER CONTRATADA

As propostas apresentadas precisam correlacionar o cargo dos trabalhadores com parâmetro da NOB- RH-SUAS para adequada oferta do Acolhimento Institucional, de acordo com a tabela abaixo:

Quantitativo	Cargo	Perfil	Atribuições	Carga Horária
1	Coordenador	Formação superior em Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração, Antropologia, Contabilidade, Economia, Economia Doméstica, Pedagogia, Sociologia e Terapia Ocupacional, de acordo com a Resolução CNAS nº 17/2011; experiência em gestão de serviços socioassistenciais	Coordenar a execução do serviço; supervisionar equipe técnica e operacional; elaborar relatórios; articular com a rede socioassistencial e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos	40h semanais
1	Psicólogo	Graduação em Psicologia; registro no CRP; experiência em atendimento a crianças e famílias	Realizar atendimento individual e em grupo; elaborar relatórios e pareceres técnicos; contribuir na elaboração e acompanhamento do PIA; apoiar processos de reintegração familiar	30h semanais
1	Assistente Social	Graduação em Serviço Social; registro no CRESS; experiência em políticas de assistência social	Realizar estudos sociais; elaborar relatórios e pareceres; acompanhar famílias; articular com rede socioassistencial e Sistema de Garantia de Direitos; compor equipe de referência	30h semanais
1	Auxiliar Administrativo	Ensino médio completo; conhecimentos básicos em informática e rotinas administrativas	Apoiar processos administrativos; organizar documentos e registros; auxiliar no controle de frequência, materiais e relatórios	40h semanais
1	Educador Social	Ensino médio completo; experiência em cuidado com crianças/adolescentes	Acompanhar atividades educativas; apoiar fortalecimento de vínculos; zelar pela integridade física e emocional das crianças	40h semanais
14	Cuidador	Ensino médio completo; experiência em cuidado com crianças/adolescentes	Prestar cuidados diários (alimentação, higiene, lazer, rotina escolar); acompanhar atividades educativas; apoiar fortalecimento de vínculos; zelar pela integridade física e emocional das crianças	Escala 12x36 Diurno/noturno
2	Cozinheiro	Ensino fundamental; experiência em manipulação e preparo de alimentos	Preparar e distribuir refeições; zelar pela higiene e conservação dos alimentos; cumprir normas sanitárias e de segurança alimentar	Escala 12x36 Diurno

2	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental; experiência em limpeza e manutenção de ambientes	Executar serviços de higienização e conservação; zelar pela manutenção do espaço físico	Escala 12x36 Diurno
1	Motorista	Ensino fundamental; CNH categoria compatível; experiência em transporte de pessoas	Realizar transporte de crianças e equipe quando necessário; zelar pela manutenção do veículo; cumprir normas de trânsito e segurança	40h semanais
1	Técnico Administrativo (OSC)	Ensino médio completo; conhecimentos em gestão administrativa e financeira	Apoiar a gestão administrativa e financeira da parceria; elaborar relatórios financeiros; acompanhar prestação de contas	40h semanais
2	Vigia	Ensino fundamental; experiência em vigilância patrimonial	Realizar vigilância do espaço físico; controlar acesso; zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas	Escala 12x36 noturno

## 9. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Objetivo	Resultados Esperados	Indicadores	Meios de Verificação	Ações
<b>Garantir acolhimento institucional provisório e protetivo a crianças de 0 a 12 anos</b>	<b>Crianças acolhidas em ambiente seguro, saudável e adequado</b>	<b>Nº de crianças acolhidas/ano; Taxa de ocupação em relação à capacidade instalada</b>	<b>Relatórios de atendimento; Prontuário SUAS; Registros de encaminhamento</b>	<b>Recepção e acolhida inicial; Registro no PIA; Acompanhamento diário</b>
<b>Assegurar atendimento multiprofissional especializado</b>	<b>Atendimento psicossocial e acompanhamento sistemático às crianças</b>	<b>Nº de atendimentos individuais e coletivos realizados; Percentual de crianças com PIA atualizado</b>	<b>Relatórios técnicos da equipe; Planos Individuais de Atendimento (PIA)</b>	<b>Atendimento individual e em grupo; Reuniões técnicas; Elaboração e atualização do PIA</b>
<b>Promover a garantia de direitos fundamentais</b>	<b>Acesso à educação, saúde, lazer, cultura e esporte assegurados</b>	<b>Percentual de crianças matriculadas e frequentando a escola; Percentual de crianças com acompanhamento de saúde regular</b>	<b>Declarações escolares; Cartão de vacinação; Relatórios de saúde; Registro de participação em atividades</b>	<b>Articulação com escolas, unidades de saúde e equipamentos culturais/esportivos</b>
<b>Favorecer o fortalecimento e a reintegração familiar, sempre que possível</b>	<b>Reintegração familiar ou definição de medida protetiva adequada</b>	<b>Percentual de crianças reintegradas à família de origem ou extensa; Percentual de casos com decisão judicial definida</b>	<b>Relatórios de visitas familiares; Decisões judiciais; Registros no PIA</b>	<b>Acompanhamento psicossocial familiar; Mediação de vínculos; Relatórios periódicos ao Judiciário e MP</b>
<b>Garantir transparência, monitoramento e avaliação da parceria</b>	<b>Acompanhamento sistemático da execução e da aplicação dos recursos</b>	<b>Nº de relatórios de monitoramento apresentados; Percentual de prestação de contas aprovadas</b>	<b>Relatórios técnicos e financeiros; Pareceres da SEMTAC; Sistema de monitoramento municipal</b>	<b>Elaboração de relatórios mensais e semestrais; Preenchimento de sistemas oficiais; Reuniões de avaliação com a SEMTAC</b>

Na relação de despesas a serem previstas na proposta, além das despesas previstas neste termo, podem ser incluídos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, desde que respeite o limite orçamentário estabelecido.

## 10. DO PRAZO

A Parceria será executada no prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, por até 60 meses, nos termos do Art. 40 do Decreto Municipal nº 286/2019.

## 11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As propostas a serem apresentadas deverão estar em consonância com este Termo de Referência, devendo ter custo máximo de 1.700.000,00 (um milhão e setecentos reais). As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, sendo:

2026	2027	TOTAL
1.700.000,00	1.700.000,00	3.400.000,00

11.1. O valor do recurso transferido deverá arcar com despesas de:

- Alimentação (mercado, açougue, padaria, hortifruti)
- Material de higiene e limpeza
- Material de consumo e EPIs
- Material de escritório/ didático/ escolar
- Vestuário (roupas, calçados, e equipe)
- Conservação e manutenção do imóvel
- Medicamentos
- Bens permanentes (móveis, eletrodomésticos, computadores)
- Aluguel de veículo 7 lugares
- Aluguel de impressora/ sistema de ponto eletrônico
- TV, internet e comunicação
- Gás de cozinha
- Fralda, leite e fórmulas
- Utensílios de cozinha e roupas de cama, mesa e banho
- Pagamento de RH
- Serviço de lavanderia

## 12. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- Critérios Técnicos de Julgamento de Propostas

O presente chamamento visa à seleção de organização da sociedade civil para execução de atividades do Acolhimento Institucional para Crianças, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Guias de Orientações Técnicas.

**Para subsidiar a análise das propostas, sugerimos que as propostas recebidas sejam avaliadas segundo os critérios e metodologia de pontuação da tabela a seguir. Somente serão aceitos documentos comprobatórios com emissão por órgãos oficiais ou convenientes, com data e assinatura. O julgamento será feito pela comissão de seleção com base nos critérios descritos.**

## 12.1. Critérios de Julgamento da Proposta Técnica

A avaliação da proposta técnica será realizada com base nos seguintes critérios, pontuados conforme o grau de aderência:

- Insatisfatório (0 pontos)
- Satisfatório (intermediário)
- Plenamente Satisfatório (pontuação máxima do critério)

Nº	Critério	Descrição	Pontuação Máxima
1	Alinhamento às diretrizes da PNAS e Tipificação Nacional	A proposta deve contemplar os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e dos Guias de Orientações Técnicas para o Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. Evidencia o reconhecimento do serviço como parte integrante da proteção social especial de alta complexidade, assegurando a defesa dos direitos.	1,0
2	Contratação de recursos humanos qualificados.  Observação: A OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, manter a equipe de profissionais exigida no Termo de Referência.	Será desclassificada a OSC que não apresentar na sua Proposta de Execução o quadro mínimo de profissionais exigido neste Edital, de acordo com o preconizado na NOB/RH/SUAS e nas Resoluções nºs 17/2011 e 09/2014 do CNAS. A Osc deverá apresentar também, a formação escolar, formação profissional, cargos, funções e carga horária de trabalho de cada integrante.	----
3	<b>Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta. A OSC, em relação à metodologia, terá os seguintes itens a serem avaliados:</b> 3.1) Descrição da metodologia de trabalho com vistas à convivência social e comunitária. Ações voltadas para inserção em atividades de lazer, cultura e esportes. 3.2) Descrição da metodologia da articulação em rede socioassistencial, Sistema de	1 ponto para cada item contemplado e adequado descrito nas estratégias metodológicas.  Observação: a OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, aplicar as estratégias metodológicas que forem apresentadas na sua Proposta de Execução.	3,0

	Garantias de direitos e outras políticas setoriais, com os demais serviços no território. 3.3) Descrição da metodologia utilizada para construção de planejamentos das atividades diárias e mensais, organização da rotina dos acolhidos em relação aos serviços de saúde, educação, lazer, cultura e outras áreas. Ações para elaboração e revisão do PIA. Frequência de reunião de equipes para planejamento das ações e discussões de caso.		
4	Compatibilidade orçamentária	A proposta deve apresentar compatibilidade e coerência entre o Plano de Aplicação de Recursos e o Plano de Trabalho proposto, assegurando que os recursos financeiros estejam adequadamente alocados às atividades previstas, respeitando os princípios da economicidade, da eficiência e da legalidade. Evidencia o uso racional dos recursos públicos, com estimativas claras e justificadas de despesas com pessoal, materiais, infraestrutura, transporte, capacitação e outros itens necessários à execução do serviço.	1,0
5	CEBAS	Possuir o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Complementar Nº 187/2021.	1,0

**Subtotal: 6,0 pontos**

## 12.2. Experiência Prévia Comprovada

A pontuação da experiência será baseada no tempo de execução de atividades compatíveis com o objeto do edital. Considera-se apenas a experiência comprovada após o ano de 2015 e não concomitante com outras parcerias.

Nº	Critério	Descrição	Cálculo	Pontuação Máxima
----	----------	-----------	---------	------------------

6	Tempo de experiência prévia	Experiência prévia comprovada na execução da oferta de Acolhimento Institucional para Crianças.	1,0 ponto/ ano	10,0
---	-----------------------------	---	----------------	------

**Subtotal: 10,0 pontos Pontuação Máxima**

**Total: 16,0 pontos**

**12.3. Considerações e Critérios de desempate.**

- Estarão automaticamente eliminados da seleção, propostas que:

A. Não atinjam a pontuação mínima de 8,00 pontos.

B. Estejam fora do limite financeiro estabelecido.

- Caso duas ou mais propostas atinjam a mesma pontuação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

A. Maior pontuação total relativa ao critério do item 6 (Experiência prévia no objeto da parceria);

B. Maior pontuação relativa ao critério do item 3 (Metodologia);

**Guarapari/ES, 04 de maio de 2026.**

**ELABORAÇÃO:**

**Jociléia Marques Veloso Lima**

Subsecretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania  
Matrícula 161446

**APROVAÇÃO:**

Nádia Luciana Doná

**Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania**

